# O direito e lógica cap. VI Hermenêutica jurídica e a lógica cap. VII

Prof<sup>a</sup> Andréia Maricato

# Cap. 6

- Lógica e linguagem
- Enunciado e proposição
- Mundos: do "ser" e do "dever ser"
- Modais deônticos: obrigatório, proibido e permitido

# Lógica e Linguagem

- Lógica enquanto ciência, estuda a estruturação e métodos do raciocínio humano – a forma como se dá a estruturação do raciocínio humano.
- Apesar de só serem percebidas onde houver manifestação linguística, elas são construídas, mentalmente, mediante um processo que denominamos "formalização". Para isto precisamos entender a diferença entre enunciado e proposição.

# Enunciado e proposição

- Enunciado expressão linguística são sentenças formadas, gramaticalmente estruturadas, com o pretexto de serem significativas de um conteúdo completo.
  - Ex. "o dia está ensolarado"
- Proposição o significado que construímos a partir da leitura de um enunciado.
  - Ex. "é proibido usa traje de banho"
  - "deve se usar uma roupa mais composta"
  - "não deve se usar roupa alguma"

## Mundos: do "ser" e do "dever ser"

- A origem das relações causais-naturais está na experiência com os objetos, na explicação dos fenômenos físicos; nas relações causais-normativas está na vontade da autoridade que as institui.
  - Causalidade natural Ex. uma maça, ao soltar-se do galho, necessariamente cairá; um homem que subir na árvore, provavelmente caira´.
  - Causalidade jurídica. Ex: se matar alguém deve ser o cumprimento da pena de X a Y anos.

## Mundos: do "ser" e do "dever ser"

- A causalidade é uma relação de causa e efeito que se estabelece entre duas proposições. Assim, não existe causalidade onde não houver linguagem.
- Causalidade física ou natural "ser" homem habita em um universo de discurso.
- Causalidade jurídica "dever ser", essa mais fácil de enxergá-la (códigos, leis, sentença etc).
- A origem das relações causais-naturais está na experiência com os objetos, na explicação dos fenômenos físicos; nas relações causais-normativas está na vontade da autoridade que as institui.

## Modais deônticos

- Modais deônticos: obrigatório, proibido e permitido
- Obrigatório
  - Ex. efetuar o pagamento de um tributo; entregar mercadoria comprada, é certo que tais condutas não estão proibidas e não está permitido deixar de realiza-la.

#### Proibido

• Ex. aplicar pena de morte, tortura, fazer discriminação entre raças, sabendo que tais condutas não estão permitidas e que não realização delas é obrigatória.

#### Permitido

• Ex. casar é uma conduta facultativa, é permitido casa, como é permitido não casar.

# Cap. 7 Hermenêutica jurídica e teoria dos valores

- Hermenêutica teoria da interpretação a interpretação se dá quando o intérprete atribui sentido a interpretação. O percurso gerador de sentido é o OBJETO de estudo da hermenêutica jurídica.
- Interpretar atribuir valores aos signos, adjudicar-lhes significações e por meios destas referências aos objetos.
- A interpretação dos textos jurídicos se dá por duas correntes jurídicas em razão de partirem de premissas diferentes, uma parte da teoria da consciência e outra da teoria da linguagem.

## Teoria da Consciência

- O conhecimento se dava pela relação do homem com o objeto e a linguagem era utilizada unicamente como forma de transmissão do conhecimento
  - Ex. o homem trazia o objeto para cabeça dele e depois usava a linguagem para identificar a construção.

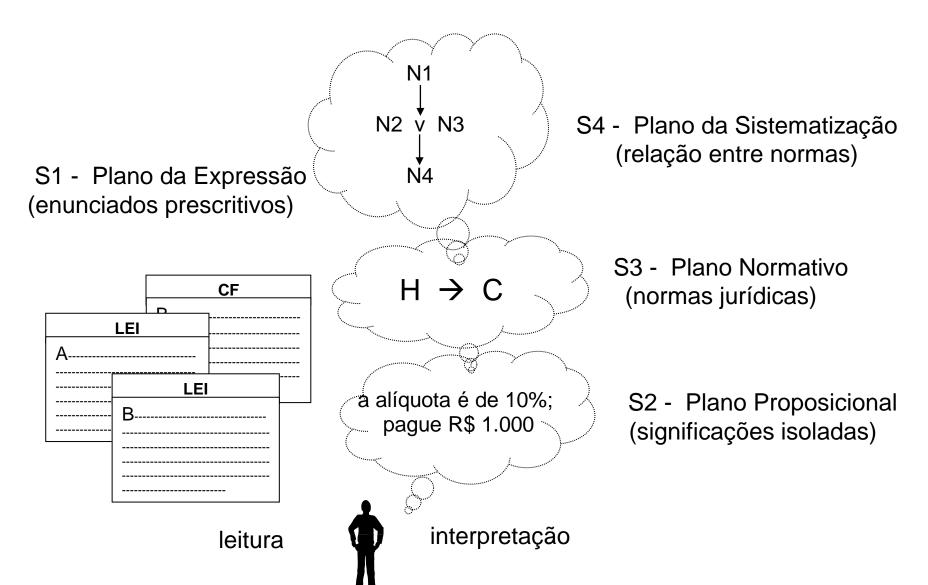
# Teoria da Linguagem

- Passou a dar grande importância para linguagem, deixo de ser uma forma de transmissão do conhecimento para ser uma forma de constituição deste próprio conhecimento.
- A palavra delimita, cria ou constitui o objeto, sem a palavra o objeto não existe.
- O conhecimento passa a ser a associação entre termos e entre palavras.
- Desta forma o que a palavra representa (objeto) é constituído linguisticamente por meio de associações linguísticas e estas associações são determinadas pelos referencias culturais e pelo contexto habitado pela língua que o sujeito habita.

# Percurso gerador de sentido

- Teoria do Constructivismo lógico e semântico o conteúdo dos textos são construídos pelos intérpretes, de acordo com seus referencias culturais e contexto que ele vivencia.
- O conteúdo não está nos textos, mas sim no intérprete.
- Intérprete constrói a norma e não extrai o conteúdo da norma.

## Percurso gerador de sentido



## NORMA JURÍDICA - Conteúdo

#### **SENTIDO AMPLO**



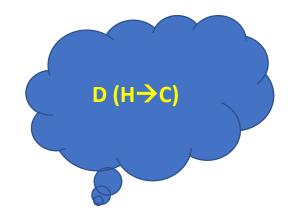
Significação construída a partir de qualquer enunciado prescritivo do direito posto, mesmo sem sentido deôntico completo.

Exs.: A alíquota é de 5%.

O Brasil é uma República Federativa

• (Planos S1 e S2)

## NORMA JURÍDICA - Conteúdo



#### **SENTIDO ESTRITO**

Significação construída na forma hipotético-condicional D(H→C), a partir de enunciados prescritivos, com sentido deôntico completo.

Ex.: RMIT

Todo aquele que causar dano a outrem deverá reparar o dano

• (Planos S3 e S4)

# Norma jurídica

#### Em sentido amplo:

• Significação obtida a partir dos enunciados prescritivos (proposição jurídica)

#### Em sentido estrito:

- Elemento que caracteriza o direito: estrutura homogênea  $D(H \rightarrow C)$
- Heterogeneidade no preenchimento de conteúdos semânticos
- Sentido completo com caráter prescritivo: mínimo irredutível de

### manifestação do deôntico (V, O, P)

#### Em sentido completo:

composta pela associação da norma em sentido estrito a uma sanção (coerção) para o caso de seu descumprimento

# Classificação da Norma Jurídica

- ➤ NGA: descreve *in abstrato*, na sua <u>hipótese</u>, um fato de possível ocorrência (futuro) e, prescreve, no seu <u>consequente</u>, a relação jurídica imputada caso esse fato se concretize (geral). Enunciado conotativo (classes)
- ➤ NGC: descreve, na sua <u>hipótese</u>, um acontecimento identificado no tempo e no espaço (pretérito) e, no seu <u>consequente</u>, a conduta autorizada pelo sistema e que deverá ser obedecida por todos (geral).

# Classificação da Norma Jurídica

➤NIC: é aquela que descreve, na sua <u>hipótese</u>, um fato identificado no tempo/espaço (pretérito) e, no seu <u>consequente</u>, prescreve a relação jurídica imputada àquele fato, entre pessoas determinadas. É um enunciado protocolar denotativo.

►NIA: é aquela que descreve abstratamente, na sua hipótese, um fato de possível ocorrência (futuro) e, no seu consequente, prescreve a relação jurídica estabelecida, ou seja, individualiza os sujeitos da relação..

# Composição do Sistema Tributário

- Enunciados prescritivos constitucionais gerais e tributários (entre eles os relativos à competência)
- Enunciados prescritivos que regulam as limitações constitucionais ao poder de tributar (imunidades)
- Preceitos que informam valores aplicáveis à tributação (princípios)
- Enunciados prescritivos complementares de competência Lei n.
  5.172/66 (CTN)
- Enunciados prescritivos complementares emitidos pelos entes competentes relativos à tributação (legislação infraconstitucional tributária)